



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0001.2/2022

Altera o art. 2º da Resolução nº 003, de 2005, que “Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa, do Parlamento Jovem Catarinense e adota outras providências”, para o fim de estabelecer a aderência do programa às políticas afirmativas no que toca à participação de estudantes negros e indígenas.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 003, de 10 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem Catarinense tem por finalidade possibilitar aos estudantes das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina o exercício da cidadania e a vivência do processo democrático representativo, mediante a participação em jornada parlamentar na Assembleia Legislativa, em que estes serão diplomados e exercerão mandato pelo período de uma semana.

§ 1º O Parlamento Jovem Catarinense será constituído por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados.

§ 2º As escolas participantes do Parlamento Jovem Catarinense deverão fomentar, no processo eletivo dos estudantes que as representarão na jornada parlamentar de que trata o *caput*, as políticas afirmativas, visando estimular a inscrição eleitoral, no âmbito de cada uma das unidades, de estudantes negros e indígenas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
101ª Sessão de 06/10/2022
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
()
()
()
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

É de nosso conhecimento o excelente trabalho que se tem desenvolvido nesta Casa no que toca à participação dos jovens na política, sobretudo por meio do Parlamento Jovem, programa que, em suas recentes edições, tem trazido ao debate deste Parlamento matérias de relevante cunho social, sobre as quais os estudantes vêm se debruçando com seriedade e espírito de cidadania.

Eis que na 29ª edição do Parlamento Jovem, realizada em junho deste 2022, foi percebida uma significativa presença de mulheres na composição das cadeiras (dos 40 deputados jovens, 25 eram mulheres, ou seja, 62,5%), o que é um grande feito, uma vez que na composição do Parlamento de Santa Catarina apenas 12,5% das cadeiras são ocupadas por mulheres. Esse percentual de participação das deputadas jovens demonstra que estamos avançando no que toca ao interesse, competência e representatividade das mulheres para atuarem na política.

De outro lado, foi também perceptível a participação de um único deputado jovem negro, o que se poderia tentar explicar pelo percentual de 3% de negros na composição étnica de Santa Catarina, todavia, não podemos continuar justificando a pouca participação dos negros na vida política do Estado em razão de nossa primordial colonização europeia.

É preciso, antes mesmo de debater a importância da participação política dos negros, lembrar que Santa Catarina entrou para história dos Parlamntos brasileiros ao eleger, para mandato popular, a Professora Antonieta de Barros – a primeira Deputada Estadual negra do Brasil, a primeira Deputada mulher no Parlamento Catarinense e a primeira Representante Feminina Negra no Poder Legislativo na América Latina, segundo a biógrafa Jeruse Romão¹.

¹ https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta_de_Barros



Isso posto, devemos lembrar que o referido percentual de 3% de negros, autodeclarados no último censo IBGE (2010), corresponde, aproximadamente, a 220 mil pessoas, considerando a população estimada de 2021 (7.338.473), que compõem a nossa sociedade, dela participam e com ela contribuem. Sendo assim, por óbvio, essa população deve estar representada na vida política do Estado, dando voz às suas demandas, desconstruindo os paradigmas do racismo estrutural e potencializando o tão valoroso e aclamado estado democrático de direito.

Nessa toada, parece-me importante que o Parlamento Jovem Catarinense, de forma democrática, fomente a participação de jovens negros, e também de indígenas, nos processos eletivos nas escolas participantes do programa, sem, contudo, impor percentuais/cotas, visto que isso comprometeria o processo democrático de escolha dos representantes e afrontaria a autonomia das escolas para proceder às eleições em seu âmbito.

Diante do exposto, conto com os demais Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.


Deputado Fabiano da Luz